



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE

Avenida Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP  
Fone (015) 3259-8400 CEP 18270-900

### DECRETO MUNICIPAL Nº 15.757, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014

**“Fica aprovado o desmembramento de uma área de terras de propriedade de “SANTA CRUZ CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA”.**

O **Prefeito Municipal de Tatuí**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Federal nº. 6.766 de 19/12/79 alterações, e Lei Municipal nº. 4.228 de 27/07/2009 e suas alterações através das Leis Municipais nº.4250/09, Lei Municipal nº.4.405/10, Lei Municipal nº. 4.617/11, Lei Municipal nº 4.414/10 e Lei Municipal nº.4640 de 18/05/12, e conforme informações constantes no processo nº. 11.184 de 24/07/14.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica **APROVADO** o desmembramento de uma área de terras para fins Residencial e comercial, de propriedade de **SANTA CRUZ CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, localizado na Rua Juvenal de campos esquina com Rua Hugo Galvão, Bairro alto da Santa Cruz, com a área total de 3.530,46 m², objeto da matrícula nº. 58.436 e Inscrição Municipal nº.0185.431 em conformidade com o memorial descritivo e plantas do processo nº. 11184 de 24/07/14.

**Art. 2º** Fica o proprietário ou responsável pelo desmembramento, a executar as suas expensas, e em conformidade com as Leis Municipais as seguintes obras:

#### **QUADRO 01**

- |      |  |
|------|--|
| I -  | <b>Numeração e demarcação dos lotes com marco de concreto;</b>       |
| II-  | <b>Arborização das vias públicas;</b>                                |
| III- | <b>Sistema de Abastecimento de água;</b>                             |
| IV-  | <b>Sistema de coleta de esgoto sanitário;</b>                        |
| V-   | <b>Implantação da rede de energia elétrica e iluminação pública.</b> |



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE

Avenida Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP  
Fone (015) 3259-8400 CEP 18270-900

### DECRETO MUNICIPAL Nº 15.757, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014

#### QUADRO 02

ESPECIFICAÇÕES		ÁREAS (m <sup>2</sup> )	%
01	ÁREAS DE LOTES ( nº. de lotes: 14)	3.530,46	100%
02	ÁREA DESMEMBRADA	3.530,46	100%
	TOTAL DA GLEBA	3.530,46	100%

**Art. 3º** O prazo para a execução total das obras será no máximo de 04 (quatro) anos, sujeitando-se para a finalidade as exigências da Lei Municipal nº 4.228 de 27/07/2009 e de suas alterações para aprovação do cronograma.

**Parágrafo único:** Fica o proprietário ou responsável pelo desmembramento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para apresentar a esta municipalidade o documento público e legal do Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí dos lotes caucionados ou garantia hipotecária sobre quaisquer bens imóveis de sua propriedade ou de terceiros, livres e desembaraçados ou fiança bancária, devendo estes atingir o valor correspondente às obras exigidas; sob pena de revogação do presente Decreto.

**Art. 4º** O proprietário ou responsável pelo desmembramento deverá comunicar o Departamento de Topografia, Desenho e Cadastro da Prefeitura Municipal de Tatuí, para fins de cadastramento:

§ 1º- os lotes transacionados durante o mês com identificação do lote, quadra, nome e endereço do comprador ou compromissário até o último dia do mês subsequente.

§ 2º comunicar se não tiver ocorrido transação antes do início do prazo.

**Art. 5º** Para obtenção do Termo de Verificação de Obras (T.V.O.):

I- Apresentar contrato padrão registrado pelo Cartório de Registro de Imóveis.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE

Avenida Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP  
Fone (015) 3259-8400 CEP 18270-900

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 15.757, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014**

**II-** Apresentar Projeto da rede de energia elétrica aprovado pela concessionária competente, bem como o atestado de vistoria comprovando que o sistema está em condições de ser operacionalizado.

**III-** Apresentar atestado da concessionária **SABESP** comprovando que o sistema de abastecimento de água potável e sistema de coleta de esgoto sanitário está em operação e funcionamento.

**IV-** Deverão estar concluídos todos os itens mencionados no Quadro 01 (Artigo 2º).

**V-** Apresentar Termo de aceite por parte da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura, referente à arborização, revegetação.

**VI** – Após a implantação da infraestrutura e antes da ocupação do empreendimento, o empreendedor deverá apresentar a Licença de Operação da CETESB.

**Art. 6º** As edificações no referido desmembramento só serão autorizadas:

**I** - Após a expedição do Termo de Verificação de Obras (TVO);

**II-** Mediante aprovação do projeto de construção por esta municipalidade e demais órgãos competentes.

**Art. 7º** Antes do início das obras e serviços, o empreendedor deverá comunicar por escrito ao Departamento de Planejamento Urbano.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 1º de Dezembro de 2014.

**JOSÉ MANOEL CORREA COELHO – MANU**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí em 1º/12/2014  
**Neiva de Barros Oliveira**